



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 59/2021

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Ieda Cardoso Ferreira

e-mail: palmerinho@camarabetim.mg.gov.br

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0043411/2020-66].

Prezado,

Considerando que em 30 de novembro de 2018 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, em nome de **Ieda Cardoso Ferreira**, no município de Betim – MG.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício **OF. URBIO METRO - NUREG nº. 69/2020/IEF/SISEMA**, de 05/10/2020, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que em 01/12/2020 foi solicitada prorrogação do prazo estabelecido, tendo sido o pedido atendido;

Considerando que o prazo concedido e prorrogado transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que diz: “O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.”

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Ieda Cardoso Ferreira (Processo nº 09010000937/18)**, em **Betim/MG**, por motivo de **NÃO CUMPRIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PELO REQUERENTE**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 19/02/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25733236** e o código CRC **2C470ECF**.